



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.12.02.0054
Espécie: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/2025
Data da Matéria: 02 DE DEZEMBRO DE 2025.
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo nº 054/2025, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 1.001, de 09 de julho de 2025, a qual trata da concessão de gratificação financeira aos professores em efetivo exercício de sala de aula e técnicos formadores da rede municipal de ensino, baseada no desempenho de aprendizagem dos alunos.

A proposta modifica os critérios e beneficiários da gratificação, atualizando a redação para adequar a norma às necessidades pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

É o breve relatório

ANÁLISE

A iniciativa é de competência do Chefe do Poder Executivo, por envolver matéria referente à organização administrativa e à política de valorização de servidores da educação municipal, em especial quanto à definição de gratificações e incentivos, o que encontra respaldo no art. 61 da Constituição Federal e normas correlatas.

A alteração proposta no art. 4º não cria novas despesas, mas reformula o critério de concessão, oferecendo maior clareza e segurança jurídica na identificação dos servidores contemplados.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Sob o aspecto jurídico, constitucional e regimental, não há vícios de iniciativa, juridicidade ou técnica legislativa que impeçam o prosseguimento da matéria. A redação apresentada observa os princípios da razoabilidade, legalidade e finalidade, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998.

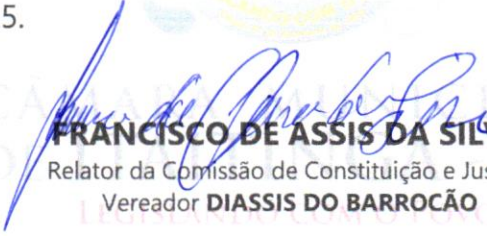
A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer favorável, entendendo que a iniciativa é legítima do Poder Executivo e compatível com o ordenamento constitucional tributário.

PODER LEGISLATIVO CONCLUSÃO

Diante da regularidade jurídica, constitucional e técnica da matéria, este relator opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 054/2025.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
10 de dezembro de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.12.02.0054
Espécie: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/2025
Data da Matéria: 02 DE DEZEMBRO DE 2025.
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida analisou o Projeto de Lei nº 054/2025, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 1.001/2025, que dispõe sobre a concessão de gratificação financeira aos professores e técnicos formadores, com base no desempenho de aprendizagem dos alunos.

Após apresentação, leitura e discussão do parecer do relator, os membros da Comissão manifestaram-se **FAVORÁVEIS**, por unanimidade, à aprovação da matéria, reconhecendo que a alteração legislativa aperfeiçoa a redação do dispositivo, confere maior segurança jurídica à concessão da gratificação e está em consonância com as normas aplicáveis e com os objetivos da política educacional municipal.

A proposta recebeu parecer jurídico favorável da Procuradoria da Casa, tendo sido considerada compatível com a Constituição Federal, a legislação municipal e a técnica legislativa exigida.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 11 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DA BARROÇÃO**

LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.12.02.0054
Espécie: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/2025
Data da Matéria: 02 DE DEZEMBRO DE 2025.
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 054/2025, que "Altera a redação do art. 4º da Lei nº 1.001, de 09 de julho de 2025, que dispõe sobre a concessão de gratificação financeira aos professores em efetivo exercício de sala de aula e técnicos formadores da rede municipal de ensino, com base no desempenho de aprendizagem dos alunos."

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, após análise da matéria e do parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, deliberou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 054/2025, considerando que a alteração proposta corrige a redação do dispositivo legal, delimita com precisão os beneficiários da gratificação, os critérios de elegibilidade e o rito de pagamento, promovendo segurança jurídica e efetividade na aplicação da política de valorização do magistério municipal.

O relator, vereador Diassis do Barroçã, apresentou voto favorável, destacando que a proposta preserva a isonomia, objetiva incentivar a qualidade pedagógica e contém cláusulas suficientes de regularidade e controle.

Diante do exposto, a Comissão encaminha o Projeto de Lei nº 054/2025 para prosseguimento da tramitação legislativa, com PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
11 de dezembro de 2025.


ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

